



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

CHAMADA INTERNA PRODAE N.º 5/2025

PLANO DE APOIO À PERMANÊNCIA INDÍGENA E QUILOMBOLA

A Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Assistência Estudantil (PRODAE) torna pública a abertura das inscrições para a seleção dos discentes indígenas aldeados e moradores das comunidades quilombolas, regularmente matriculados em cursos de graduação presencial da Unipampa, bem como no Curso Educação do Campo (LECampo) – Licenciatura, para acesso ao Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola (PAPIQ) em conformidade com a [Resolução Nº 84/2014](#), as [Portarias Nº 20/2024](#) e [Nº 271/2025](#), e a [Instrução Normativa Unipampa Nº 1/2025](#), com o objetivo de oferecer condições de permanência na Instituição até a admissibilidade do discente no Programa Bolsa de Permanência do Ministério da Educação – PBP/MEC.

1. Contempláveis

1.1. Discentes indígenas aldeados e moradores das comunidades quilombolas, regularmente matriculados em cursos de graduação presencial da Unipampa, ingressantes por meio de um dos seguintes processos:

- I. pelo processo seletivo específico, regido pelo [Edital Unipampa nº 20/2025](#);
- II. pelo processo seletivo específico para o Curso Educação do Campo (LECampo) – Licenciatura;
- III. pelo Sistema de Seleção Unificada (SiSU);
- IV. pelo ingresso por notas do Enem e/ou Ensino Médio.

2. Programas destinados aos discentes matriculados nos cursos de graduação presencial:

2.1. **Programa de Alimentação Subsidiada:** a concessão observará a modalidade de acordo com a situação do *campus* onde o discente está matriculado:

a) **Alimentação Subsidiada:** nos *campi* onde estiver em funcionamento o Restaurante Universitário (RU), os beneficiários do Plano de Permanência Indígena e Quilombola (PAPIQ) poderão acessá-lo com o valor da refeição totalmente subsidiado pela Universidade.

b) **Auxílio Alimentação Complementar:** destina-se a contribuir com as despesas de alimentação do discente nos finais de semana nos *campi* em que há RU em funcionamento. O auxílio será mensal, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), sendo deferido de acordo com a disponibilidade orçamentária.

c) **Auxílio Alimentação:** destina-se a contribuir com as despesas de alimentação do discente nos *campi* em que não há RU em funcionamento. O auxílio será mensal no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).

2.1.1. Nos *campi* em que ocorrer a interrupção do serviço do RU (salvo o período de férias), os beneficiários passarão a receber o auxílio previsto na alínea “c” do subitem 2.1.

2.2. **Programa de Moradia Estudantil.** O candidato será contemplado com a modalidade, de acordo com a situação do *campus* onde está matriculado:

2.2.1. **Auxílio Moradia:** benefício mensal, no valor de R\$285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais). O auxílio visa contribuir com as despesas decorrentes de pagamento de aluguel ou similar, de discentes cuja residência seja externa ao município de seu *campus* ou na zona rural e que, em razão das atividades acadêmicas, comprovem ter fixado residência em região urbana no município onde está localizado o respectivo *campus*. Esta modalidade está disponível a todos os *campi*, exceto o *Campus* de Dom Pedrito, de Jaguarão, de Santana do Livramento e São Borja.

2.2.1.1. Para ter acesso ao benefício o discente precisa comprovar que fixou residência em região urbana no município onde está localizado o respectivo *campus*, por meio de contrato de aluguel e/ou recibo de pagamento.

2.2.1.2. Para concorrer ao Auxílio Moradia é necessária a comprovação de que é oriundo de município diverso ou zona rural do município sede do *campus* em que estiver matriculado.

2.2.1.3. Excepcionalmente, nos *campi* em que houver unidade de moradia estudantil em funcionamento, não havendo disponibilidade de vaga na moradia estudantil, poderá ser concedido o auxílio moradia por meio de chamada interna específica.

2.2.2. **Vaga na Moradia Estudantil:** disponibilização de espaço de acolhimento e moradia, de caráter temporário e gratuito, aos discentes maiores de 18 anos ou menores emancipados, os quais provenham da zona rural ou de municípios externos à cidade-sede do *campus*. Esta modalidade está disponível para os *Campi* de Dom Pedrito, de Jaguarão, de Santana do Livramento e de São Borja.

2.2.2.1. A concessão da vaga na moradia estudantil fica condicionada à comprovação de que o discente é oriundo de município diverso ou da zona rural do município-sede do *campus* e à disponibilidade de vagas na moradia estudantil.

2.2.2.2. Para a comprovação da disponibilidade de vaga na moradia estudantil deve ser encaminhada junto a documentação prevista no subitem 4.2, a Declaração de Disponibilidade de Vaga, fornecida pelo interface da moradia estudantil do *campus* ao qual o discente está vinculado.

2.2.2.3. A disponibilização da vaga que não for ocupada no prazo de quinze dias a contar da data da convocação, sem justificativa aceita pela instituição, conforme previsto nesta Chamada Interna, será tornada sem efeito, sendo preenchida por outro discente, respeitada a ordem de classificação da lista de suplentes.

2.2.2.4. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o discente poderá solicitar prorrogação do prazo previsto no subitem 2.2.2.3., por igual período, desde que se enquadre em uma das seguintes situações, sendo a análise realizada pela PRODAE:

- a. Problema de saúde do discente, devidamente comprovado;
- b. problema de saúde de componente do grupo familiar, devidamente comprovado;
- c. discente afetado por evento climático, conforme Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE);
- d. possuir contrato de aluguel vigente na data da convocação.

2.2.2.5. O pedido de prorrogação de prazo, previsto no subitem 2.2.2.4, deve ser encaminhado por meio do Modelo V - Formulário de Solicitação de Prorrogação de Prazo para Ocupação de Vaga na Moradia Estudantil, disponível em (<https://sites.unipampa.edu.br/prodae/apoio-ao-residente-da-moradia-estudantil/>) para o e-mail nome.prodae@unipampa.edu.br antes do término do prazo estabelecido no subitem 2.2.2.3.

2.2.2.6. Excepcionalmente, nos casos em que as convocações sejam realizadas nos períodos de recesso acadêmico, o discente que não se encontrar na cidade-sede do *campus*, poderá solicitar prorrogação do prazo de ocupação da vaga, limitado à data prevista para o início do semestre letivo, conforme o calendário acadêmico da Instituição.

2.2.2.7. As modalidades do Programa de Moradia Estudantil NÃO são cumulativas.

2.3. Programa de Apoio ao Transporte: a concessão das modalidades observará a respectiva finalidade, sendo que **NÃO** são cumulativas.

2.3.1. **Auxílio Transporte:** benefício mensal no valor de R\$90,00 (noventa reais). O auxílio visa contribuir com despesas de transporte até o *campus* e/ou para atividades acadêmicas regulares e será concedido aos discentes matriculados nos *Campi*.

2.3.2. **Auxílio Transporte Rural:** benefício mensal no valor de R\$110,00 (cento e dez reais). O auxílio visa contribuir com despesas de transporte até o *campus* e/ou para atividades acadêmicas regulares e será concedido aos discentes que comprovem residir na zona rural do município-sede do *campus* a que estejam vinculados e que necessitem se deslocar para frequentar as aulas.

2.4. Programa de Auxílio Creche: concessão de auxílio financeiro aos discentes da graduação presencial, oriundos da rede pública de educação e que tenham filhos em idade de zero até 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) por filho.

2.4.1. O auxílio será repassado ao/à discente que comprove ser pai/mãe e/ou responsável legal (neste caso, comprovação por meio de termo de guarda ou termo de responsabilidade) e comprove/declare residir no mesmo endereço da criança, mediante o envio ao NuDE da [Declaração de residência conjunta](#) (Modelo 14) devidamente preenchida e assinada, juntamente à cópia da certidão de nascimento da criança.

2.4.2. O benefício será repassado até o limite de 3 (três) filhos por discente.

2.4.3. Se o pai e a mãe (ou o(s) responsável/eis legal/ais) forem concomitantemente discentes da Unipampa e cumprirem os requisitos para a solicitação do benefício, este será concedido a apenas um deles, preferencialmente, à mãe.

2.4.4. O Auxílio Creche é inacumulável com a modalidade Auxílio Infância.

2.5. **Programa de Auxílio Infância:** Auxílio financeiro no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) concedido aos discentes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial da Unipampa, cujo campus ao qual está vinculado possui moradia estudantil em funcionamento e que atendam todos os seguintes requisitos:

- a) comprovar ser indígena aldeado ou morador de comunidade quilombola;
- b) tenham dependentes legais com idades de até 12 anos incompletos, ou seja, entre zero (0) e onze (11) anos, onze (11) meses e vinte e nove (29) dias;
- c) sejam oriundos de município distinto ao da cidade-sede do *campus* ou residam na zona rural do município;
- d) necessitem se deslocar para a cidade-sede do *campus* ao qual está vinculado, para a realização das atividades acadêmicas, acompanhados de seus dependente(s) legal(is);
- e) fixem residência em local diverso da moradia estudantil, acompanhados de seus dependentes legais.

2.5.1. Critérios para a concessão do auxílio infância:

- a) comprovar ser indígena aldeado ou morador de comunidade quilombola;
- b) apresentar documento de identificação do(s) dependente(s) legal(is) (RG ou certidão de nascimento ou outro documento de identificação);
- c) comprovar vínculo do(s) dependente(s) legal(is), com instituição de ensino sediada na cidade do *campus*;
- d) apresentar demais documentos previstos nesta Chamada Interna.

2.5.2. O auxílio será repassado ao/à discente que comprove ser pai/mãe e/ou responsável legal (neste caso, comprovação por meio de termo de guarda ou termo de responsabilidade) e que comprove/declare residir no mesmo endereço da criança, mediante o preenchimento da [Declaração de residência conjunta](#) (Modelo 14).

2.5.3. Se o pai e a mãe, ou o(s) responsável(eis) legal(ais), forem concomitantemente discentes da Unipampa e cumprirem os requisitos para a solicitação do benefício, este será concedido apenas a um deles, preferencialmente à mãe.

2.5.3.1. Em caso de o pai e a mãe, ou o(s) responsável(eis) legal(ais), serem concomitantemente discentes da Unipampa, cumprirem os requisitos para a solicitação do benefício, e comprovarem a guarda compartilhada, nos termos da Lei nº 10.406 de 2002 (Código Civil), ambos fazem jus ao recebimento do benefício.

2.5.4. O Auxílio Infância é inacumulável com a modalidade Auxílio Creche.

3. Programas destinados aos discentes matriculados no Curso Educação do Campo - Licenciatura (LECampo)

3.1. **Programa de Alimentação Subsidiada:** a concessão observará a modalidade de acordo com a situação do *campus* Dom Pedrito:

3.1.1. **Alimentação Subsidiada:** caso o Restaurante Universitário (RU) estiver em funcionamento, os beneficiários do Plano de Permanência Indígena e Quilombola (PAPIQ) poderão acessá-lo com o valor da refeição totalmente subsidiado pela Universidade.

3.1.2. **Auxílio Alimentação Complementar:** destina-se a contribuir com as despesas de alimentação do discente nos finais de semana. O auxílio será mensal, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), sendo deferido de acordo com a disponibilidade orçamentária.

3.1.3. **Auxílio Alimentação:** destina-se a contribuir com as despesas de alimentação do discente quando o RU do *campus* não estiver em funcionamento. O auxílio será mensal no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).

3.1.3.1. Caso ocorra a interrupção do serviço do RU (salvo o período de férias), os beneficiários passarão a receber o auxílio previsto no subitem 3.1.2.

3.2. **Programa de Moradia Estudantil.** O candidato será contemplado com a modalidade, de acordo com a situação do *campus* onde está matriculado:

3.2.1. **Vaga na Moradia Estudantil:** disponibilização de espaço de acolhimento e moradia, de caráter temporário e gratuito, aos discentes maiores de 18 anos ou menores emancipados, os quais provenham da zona rural ou de municípios externos à cidade-sede do campus. Esta modalidade está disponível para os *Campi* de Dom Pedrito, de Jaguarão, de Santana do Livramento e de São Borja.

3.2.1.1. A concessão da vaga na moradia estudantil fica condicionada à comprovação de que o discente é oriundo de município diverso ou da zona rural do município-sede do *campus* e à disponibilidade de vagas na moradia estudantil.

3.2.1.2. Para a comprovação da disponibilidade de vaga na moradia estudantil deve ser encaminhada junto a documentação prevista no subitem 4.2, a Declaração de Disponibilidade de Vaga, fornecida pelo interface da moradia estudantil do *campus* ao qual o discente está vinculado.

3.2.1.3. A disponibilização da vaga que não for ocupada no prazo de quinze dias a contar da data da convocação, sem justificativa aceita pela instituição, conforme previsto nesta Chamada Interna, será tornada sem efeito, sendo preenchida por outro discente, respeitada a ordem de classificação da lista de suplentes.

3.2.2. **Auxílio Hospedagem:** será concedido aos discentes matriculados no Curso de Licenciatura em Educação do Campo, cuja residência seja externa ao Município de Dom Pedrito, ou residam na zona rural e que necessitem de hospedagem temporária. O auxílio financeiro para o pagamento de hospedagem durante o Tempo Universidade (TU) ocorrerá de forma proporcional aos dias letivos do TU. Esta modalidade somente será disponibilizada para os discentes que se enquadrem em uma das seguintes situações:

3.2.2.1. Indisponibilidade de vaga na modalidade alojamento: no caso de indisponibilidade de vaga na modalidade alojamento da Moradia Estudantil, o discente interessado deverá solicitar ao servidor interface da moradia estudantil a [Declaração de Indisponibilidade de Vaga na Moradia Estudantil](#) (Modelo 35), e encaminhá-lo ao Núcleo de Desenvolvimento Educacional (NuDE) junto à [Declaração de Pagamento de Hospedagem](#) (Modelo 31) e o documento comprobatório de que o discente é oriundo de município diverso ou da zona rural do município-sede do *campus* (comprovante de residência).

3.2.2.2. Discentes acompanhados de familiares: discente que necessite deslocar-se para Dom Pedrito com dependente(s) legal(is) para a realização das atividades do TU. Neste caso, deverá encaminhar ao NuDE documento comprobatório da necessidade de convivência [Declaração de necessidade de convivência com familiares durante o](#)

[tempo universidade](#) (Modelo 36), junto à [Declaração de Pagamento de Hospedagem](#) (Modelo 31) e o documento comprobatório de que o discente é oriundo de município diverso ou da zona rural do município-sede do *campus* (comprovante de residência).

3.2.2.3. O parâmetro utilizado para o cálculo do valor do auxílio hospedagem é o seguinte:

a) o valor de R\$30,00 (trinta reais) por dia letivo do TU;

b) a forma de hospedagem utilizada pelos discentes do Curso LECampo não possuem como referência os preços médios de aluguéis de contratos permanentes, ocorrendo em períodos específicos em hotéis/pousadas da cidade ou em domicílios locados, que eventualmente cobram valor diferenciado em face da natureza sazonal da contratação.

3.2.3. As modalidades do Programa de Moradia Estudantil NÃO são cumulativas.

3.3. **Programa de Apoio ao Transporte:** a concessão das modalidades observará a respectiva finalidade, sendo que **NÃO** são cumulativas.

3.3.1. **Auxílio Transporte:** benefício mensal no valor de R\$90,00 (noventa reais). O auxílio visa contribuir com despesas de transporte até o *campus* e/ou para atividades acadêmicas regulares e será concedido aos discentes matriculados nos *Campi*.

3.3.2. **Auxílio Transporte Rural:** benefício mensal no valor de R\$110,00 (cento e dez reais). O auxílio visa contribuir com despesas de transporte até o *campus* e/ou para atividades acadêmicas regulares e será concedido aos discentes que comprovem residir na zona rural do município-sede do *campus* a que estejam vinculados e que necessitem se deslocar para frequentar as aulas.

3.4. **Programa de Auxílio Creche:** concessão de auxílio financeiro aos discentes da graduação presencial, oriundos da rede pública de educação e que tenham filhos em idade de zero até 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) por filho.

3.4.1. O auxílio será repassado ao/à discente que comprove ser pai/mãe e/ou responsável legal (neste caso, comprovação por meio de termo de guarda ou termo de responsabilidade) e comprove/declare residir no mesmo endereço da criança, mediante o envio ao NuDE da [Declaração de residência conjunta](#) (Modelo 14) devidamente preenchida e assinada, juntamente à cópia da certidão de nascimento da criança.

3.4.2. O benefício será repassado até o limite de 3 (três) filhos por discente.

3.4.3. Se o pai e a mãe (ou o(s) responsável/eis legal/ais) forem concomitantemente discentes da Unipampa e cumprirem os requisitos para a solicitação do benefício, este será concedido a apenas um deles, preferencialmente, à mãe.

3.4.4. O Auxílio Creche é inacumulável com a modalidade Auxílio Infância.

3.5. **Programa de Auxílio Infância:** auxílio no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) proporcional ao número de meses do Tempo Universidade (TU), aos discentes regularmente matriculados no Curso Educação do Campo - Licenciatura (LECampo), e que cumpram os seguintes requisitos:

a) comprovar ser indígena aldeado ou morador de comunidade quilombola;

b) tenham dependentes legais com idades de até 12 anos incompletos, ou seja, entre zero (0) e onze (11) anos, onze (11) meses e vinte e nove (29) dias;

c) sejam oriundos de município distinto ao da cidade-sede do *campus* ou residam na zona rural do município;

d) necessitem se deslocar para a cidade-sede do *campus* ao qual está vinculado, para a realização das atividades acadêmicas, acompanhados de seus dependente(s) legal(is) e se hospedem em local diverso da moradia estudantil OU necessitem de apoio para o cuidado do dependente, que permaneceu na sua cidade de origem.

d.1) Em ambas as situações, o discente deverá encaminhar ao NuDE cópia legível de documento de identificação do dependente legal (RG, Certidão de nascimento ou outro documento de identificação).

3.5.1. Considera-se dependente legal a criança com idade de até 12 anos incompletos, ou seja, entre zero (0) e onze (11) anos, onze (11) meses e vinte e nove (29) dias.

3.5.2. Critérios para a concessão do auxílio infância:

a) comprovar ser indígena aldeado ou morador de comunidade quilombola;

b) apresentar documento de identificação do(s) dependente(s) legal(is) (RG ou certidão de nascimento ou outro documento de identificação);

c) apresentar demais documentos previstos nesta Chamada Interna.

3.5.3. O Auxílio Infância será concedido mensalmente durante o período de atividades acadêmicas do TU, apenas um benefício por discente, independentemente do número de dependentes legais.

3.5.4. O auxílio será repassado ao/à discente que comprove ser pai/mãe e/ou responsável legal (neste caso, comprovação por meio de termo de guarda ou termo de responsabilidade) e que comprove/declare residir no mesmo endereço da criança, mediante o preenchimento da [Declaração de residência conjunta](#) (Modelo 14).

3.5.5. Caso o pai e a mãe, ou os responsáveis legais, que residam no mesmo endereço, cumpram os requisitos para a concessão do benefício, este será concedido apenas a um deles, preferencialmente à mãe.

3.5.6. Caso os pais ou responsáveis legais pela criança não residam no mesmo endereço, e ambos atenderem aos requisitos para a concessão do Auxílio Infância, o benefício será concedido ao discente que tiver a guarda do dependente legal.

3.5.7. O Auxílio Infância será concedido ao pai e à mãe ou aos responsáveis legais, nos casos de guarda compartilhada, nos termos da Lei nº 10.406 de 2002 (Código Civil), desde que ambos cumpram os requisitos para a concessão do benefício.

3.5.8. O Auxílio Infância é inacumulável com a modalidade Auxílio Creche.

3.6. Programa de Apoio Pedagógico ao Discente Indígena e Quilombola - PAPDIQ: concessão de benefício de apoio pedagógico aos discentes indígenas aldeados e quilombolas moradores de comunidades remanescentes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial, beneficiados pelo Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola - PAPIQ.

3.6.1. Todos os discentes beneficiários do PAPIQ fazem jus à concessão do PAPDIQ no valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), inclusive os atendidos pelos serviços nas modalidades de subsídio integral no RU e de vaga na moradia estudantil.

4. Etapas do processo seletivo

4.1. A inscrição compreende o envio de todos os documentos previstos no subitem 4.2, considerando a situação de pertencimento e ingresso do discente, para o NuDE da respectiva Unidade Acadêmica, por *e-mail*, de acordo com os contatos constantes no Quadro 1:

Quadro 1 - Contato de *e-mail* - NuDE

<i>Campus</i>	Contato de <i>e-mail</i> - NuDE
Alegrete	nude.alegrete@unipampa.edu.br
Bagé	nude.bage@unipampa.edu.br
Caçapava do Sul	nude.cacapava@unipampa.edu.br
Dom Pedrito	nude.dompedrito@unipampa.edu.br
Itaqui	nude.itaqui@unipampa.edu.br
Jaguarão	nude.jaguarao@unipampa.edu.br
Santana do Livramento	nude.livramento@unipampa.edu.br
São Borja	nude.saoborja@unipampa.edu.br
São Gabriel	nude.saogabriel@unipampa.edu.br
Uruguaiana	nude.uruguaiana@unipampa.edu.br

4.2. **Documentação:** os documentos devem ser entregues de acordo com a situação de pertencimento e ingresso do discente.

4.2.1. **Discentes indígenas ou quilombolas ingressantes em 2025** através do **processo seletivo específico** para indígenas e quilombolas ([Edital Unipampa Nº 20 /2025](#)):

I - Documento de Identificação com foto e CPF.
II - Formulário de solicitação de auxílio ANEXO I FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (Anexo I).
III - Formulário de Declaração de cadastramento de domicílio bancário (Modelo 24) e a cópia do cartão ou do contrato de abertura de conta corrente ativa, de qualquer instituição bancária da qual seja o titular. Não serão aceitas: conta poupança, conta corrente em nome de terceiros, conta conjunta e/ou conta salário.
IV - Termo de compromisso PAPIQ (Modelo 23B).
V - Comprovante de matrícula em, no mínimo, vinte créditos semanais, ou justificativa para matrícula em menos créditos constantes do Modelo 2 Declaração da coordenação do curso para matrícula em menos de 20 créditos semanais ou no Modelo 2 A Declaração do Núcleo de Desenvolvimento Educacional (NuDE) para matrícula em menos de 20 créditos semanais .
VI - Os candidatos solicitantes do Auxílio Moradia deverão apresentar: a. COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO DE RESIDÊNCIA: apresentar documentos que comprovem a situação de moradia: a.1. do discente (na cidade sede do <i>campus</i>)- Entrega de cópia de conta atualizada de luz, internet, água, telefone, cartão de crédito e/ou cópia de demais correspondências bancárias em nome do discente beneficiário. Caso o documento de comprovação de residência do discente não esteja em nome do beneficiário, a comprovação deve ser complementada por declaração de residência (o comprovante apresentado deve constar em nome do proprietário do imóvel e/ou de seu locador/morador); e a.2. do seu grupo familiar (fora da cidade sede do <i>campus</i>) - Declaração da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) , de que o discente indígena reside em comunidade indígena, ou comprovante de residência em comunidade indígena Declaração de residência – Estudante indígena (Anexo IV), assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas (cacique/lideranças/chefe), constando RG, CPF, e carimbo que identifique a posição dessas lideranças dentro da comunidade, se indígena;

a.3. **do seu grupo familiar** (fora da cidade sede do *campus*) - **Declaração da Fundação Cultural Palmares** de que o discente quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo, ou comprovante de residência em comunidade quilombola [Declaração de residência – Estudante quilombola](#) (Anexo VI), assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas, constando RG, CPF e carimbo que identifique o Presidente e a Associação do Quilombo, se quilombola.

b. **COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DE ALUGUEL NA CIDADE SEDE DO CAMPUS:** por meio de contrato de aluguel, ou declaração original do proprietário do imóvel (locador) ou da imobiliária, no qual conste o valor pago mensalmente, por meio da [Declaração de pagamento de aluguel](#) (Modelo 13); ou

b1. em caso de dois ou mais discentes dividirem o aluguel de imóvel: declaração de coabitação do imóvel, [Declaração de residência conjunta](#) (Modelo 14), bem como cópia do contrato de aluguel ou declaração original do proprietário do imóvel (locador), [Declaração de pagamento de aluguel](#) (Modelo 13) .

VII - A comprovação da situação de residência dos candidatos solicitantes da **Vaga na Moradia Estudantil** deve ocorrer por meio da apresentação de documentos que comprovem a situação de moradia do seu grupo familiar, referente à cidade de origem (fora da cidade sede do *campus*), mediante entrega dos seguintes documentos:

a) **Declaração da Fundação Nacional do Índio (FUNAI)**, de que o discente indígena reside em comunidade indígena, ou comprovante de residência em comunidade indígena [Declaração de residência – Estudante indígena](#) (Anexo IV), assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas (cacique/lideranças/chefe), constando RG, CPF, e carimbo que identifique a posição dessas lideranças dentro da comunidade, se indígena;

b) **Declaração da Fundação Cultural Palmares** de que o discente quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo ou comprovante de residência em comunidade quilombola [Declaração de residência – Estudante quilombola](#) (Anexo VI), , assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas, constando RG, CPF e carimbo que identifique o Presidente e a Associação do Quilombo, se quilombola.

VIII - Os candidatos solicitantes do **Auxílio Creche** deverão apresentar:

a. Certidão de nascimento ou documento contendo foto, número do RG e CPF da criança menor de 6 anos;

b. Declaração de que as crianças beneficiárias do Auxílio Creche residem no mesmo endereço do discente solicitante, [Declaração de residência conjunta](#) (Modelo 14) devidamente preenchida e assinada.

IX- Os candidatos solicitantes do **Auxílio Infância**, discentes indígenas ou quilombolas ingressantes em 2025 através do processo seletivo específico, (cujo *campus* ao qual está vinculado possui moradia estudantil em funcionamento), deverão apresentar:

- a) cópia legível de documento de identificação do dependente legal (RG ou Certidão de nascimento ou outro documento de identificação do dependente legal);
- b) comprovar vínculo do(s) dependente(s) legal(is), com instituição de ensino sediada na cidade do *campus*;
- c) termo de guarda do dependente legal (documento exigido somente para os casos que se enquadrem nos subitens 2.5.1 e 3.5.4. desta Chamada Interna).

4.2.1.1. Em atendimento ao previsto na Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, e no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, para o processo seletivo do PAPIQ, poderá ser utilizada a documentação referente a comprovação de pertencimento étnico e de residência apresentada no processo seletivo específico ([Edital Unipampa Nº 20 /2025](#)), sendo obrigatório o envio de documentações complementares exigidas por esta Chamada, ou que sejam solicitadas pelo NuDE.

4.2.1.2. O NuDE deverá solicitar à Secretaria Acadêmica cópia dos documentos referentes à comprovação de pertencimento étnico e de residência, entregue pelos discentes indígenas aldeados e quilombolas ingressantes por meio do processo seletivo específico.

4.2.1.3. Compete ao NuDE, anexar no processo SEI de análise e homologação do PAPIQ, a documentação de comprovação dos discentes previstos no subitem 4.2.1.2.

4.2.2. **Discentes indígenas aldeados** ingressantes pelo Sistema de Seleção Unificada (SiSU), pelo processo seletivo específico para o Curso Educação do Campo (LECampo) – Licenciatura ou por notas do Enem e/ou Ensino Médio:

I - Documento de Identificação com foto e CPF.

II - Formulário de solicitação de auxílio [ANEXO I FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO](#) (Anexo I).

<p>III - Autodeclaração do candidato Autodeclaração do candidato – Estudante indígena (Anexo II).</p>
<p>IV - Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, Declaração de pertencimento étnico – Estudante indígena (Anexo III) assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas (cacique/lideranças/chefe), constando RG, CPF, e carimbo que identifique a posição dessas lideranças dentro da comunidade.</p>
<p>V - Declaração da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), de que o discente indígena reside em comunidade indígena, ou comprovante de residência em comunidade indígena Declaração de residência – Estudante indígena (Anexo IV), assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas (cacique/lideranças/chefe), constando RG, CPF, e carimbo que identifique a posição dessas lideranças dentro da comunidade.</p>
<p>VI - Declaração de cadastramento de domicílio bancário (Modelo 24) e a cópia do cartão ou do contrato de abertura de conta corrente ativa, de qualquer instituição bancária da qual seja o titular. Não serão aceitas: conta poupança, conta corrente em nome de terceiros, conta conjunta e/ou conta salário.</p>
<p>VII - Termo de compromisso PAPIQ (Modelo 23B).</p>
<p>VIII - Comprovante de matrícula em, no mínimo, vinte créditos semanais, ou justificativa para matrícula em menos créditos constantes do Modelo 2 Declaração da coordenação do curso para matrícula em menos de 20 créditos semanais ou no Modelo 2 A Declaração do Núcleo de Desenvolvimento Educacional (NuDE) para matrícula em menos de 20 créditos semanais.</p>
<p>IX - Os candidatos solicitantes do Auxílio Moradia deverão apresentar:</p> <p>a. COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO DE RESIDÊNCIA: apresentar documentos que comprovem a situação de moradia:</p> <p>a.1. do discente (na cidade sede do <i>campus</i>)- Entrega de cópia de conta atualizada de luz, internet, água, telefone, cartão de crédito e/ou cópia de demais correspondências bancárias em nome do discente beneficiário. Caso o documento de comprovação de</p>

residência do discente não esteja em nome do beneficiário, a comprovação deve ser complementada por declaração de residência (o comprovante apresentado deve constar em nome do proprietário do imóvel e/ou de seu locador/morador); e

a.2. **do seu grupo familiar** (fora da cidade sede do *campus*) - **Declaração da Fundação Nacional do Índio (FUNAI)**, de que o discente indígena reside em comunidade indígena, ou comprovante de residência em comunidade indígena [Declaração de residência – Estudante indígena](#) (Anexo IV), assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas (cacique/lideranças/chefe), constando RG, CPF, e carimbo que identifique a posição dessas lideranças dentro da comunidade;

b. COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DE ALUGUEL NA CIDADE SEDE DO *CAMPUS*: por meio de contrato de aluguel, ou declaração original do proprietário do imóvel (locador), ou da imobiliária, no qual conste o valor pago mensalmente, [Declaração de residência conjunta](#) (Modelo 13); ou

b1. em caso de dois ou mais discentes dividirem o aluguel de imóvel: declaração de coabitação do imóvel, [Declaração de residência conjunta](#) (Modelo 14), bem como cópia do contrato de aluguel ou declaração original do proprietário do imóvel (locador), [Declaração de residência conjunta](#) (Modelo 13).

X - A comprovação da situação de residência dos candidatos solicitantes da **Vaga na Moradia Estudantil** deve ocorrer por meio da apresentação de documentos que comprovem a situação de moradia do seu grupo familiar, referente à cidade de origem (fora da cidade sede do *campus*), mediante entrega dos seguintes documentos:

a) **Declaração da Fundação Nacional do Índio (FUNAI)**, de que o discente indígena reside em comunidade indígena, ou comprovante de residência em comunidade indígena [Declaração de residência – Estudante indígena](#) (Anexo IV), assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas (cacique/lideranças/chefe), constando RG, CPF, e carimbo que identifique a posição dessas lideranças dentro da comunidade.

XI - Os candidatos solicitantes do **Auxílio Hospedagem**, discentes do **Curso Educação do Campo - Licenciatura (LECampo)**, deverão apresentar a documentação de acordo com a sua situação individual, conforme segue:

a. Em caso de Indisponibilidade de vaga na modalidade alojamento:

a1. [Declaração de indisponibilidade de vaga na moradia estudantil](#) (Modelo 35);

- a2. [Declaração de pagamento de hospedagem](#) (Modelo 31); e
- a3. Documento comprobatório de que o discente é oriundo de município diverso ou da zona rural do município-sede do *campus* (comprovante de residência).
- b. Discentes acompanhados de familiares:
- b1. [Declaração de necessidade de convivência com familiares durante o tempo universidade](#) (Modelo 36);
- b2. [Declaração de pagamento de hospedagem](#) (Modelo 31); e
- b3. Documento comprobatório de que o discente é oriundo de município diverso ou da zona rural do município-sede do *campus* (comprovante de residência).

XII - Os candidatos solicitantes do **Auxílio Creche** deverão apresentar:

- a. Certidão de nascimento ou documento contendo foto, número do RG e CPF da criança menor de 6 anos;
- b. Declaração de que as crianças beneficiárias do Auxílio Creche residem no mesmo endereço do discente solicitante, [Declaração de residência conjunta](#) (Modelo 14) devidamente preenchida e assinada.

XIII - Os candidatos solicitantes do **Auxílio Infância**, discentes ingressantes pelo Sistema de Seleção Unificada (SiSU) ou por notas do Enem e/ou Ensino Médio, cujo *campus* ao qual está vinculado possui moradia estudantil em funcionamento, deverão apresentar:

- a) cópia legível de documento de identificação do dependente legal (RG ou Certidão de nascimento ou outro documento de identificação do dependente legal);
- b) comprovar vínculo do(s) dependente(s) legal(is), com instituição de ensino sediada na cidade do *campus*;
- c) termo de guarda do dependente legal (documento exigido somente para os casos que se enquadrem nos subitens 2.5.1 e 3.5.4. desta Chamada Interna).

XIV - Os candidatos solicitantes do **Auxílio Infância**, discentes ingressantes pelo processo seletivo específico para o **Curso Educação do Campo (LECampo) – Licenciatura**, deverão

apresentar:

- a. cópia legível de documento de identificação do dependente legal (RG ou Certidão de nascimento ou outro documento de identificação do dependente legal);
- b. termo de guarda do dependente legal (documento exigido somente para os casos que se enquadrem nos subitens 2.5.1. e 3.5.4. desta Chamada Interna).

4.2.3. **Discentes quilombolas moradores de comunidades remanescentes** ingressantes pelo Sistema de Seleção Unificada (SiSU), pelo processo seletivo específico para o Curso Educação do Campo (LECampo) – Licenciatura ou por notas do Enem e/ou Ensino Médio:

I - Documento de Identificação com foto e CPF.

II - Formulário de solicitação de auxílio [ANEXO I FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO](#) (Anexo I).

III - [Autodeclaração do candidato – estudante quilombola](#) (Anexo V).

IV - **Declaração da Fundação Cultural Palmares** de que o discente quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo ou comprovante de residência em comunidade quilombola [Declaração de residência – Estudante quilombola](#) (Anexo VI), , assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas, constando RG, CPF e carimbo que identifique o Presidente e a Associação do Quilombo.

V - [Declaração de cadastramento de domicílio bancário](#) (Modelo 24) e a cópia do cartão ou do contrato de abertura de conta corrente ativa, de qualquer instituição bancária, da qual seja o titular. Não serão aceitas: conta poupança, conta corrente em nome de terceiros, conta conjunta e/ou conta salário.

VI - [Termo de compromisso PAPIQ](#) (Modelo 23B).

VII - Comprovante de matrícula em, no mínimo, vinte créditos semanais, ou justificativa para matrícula em menos créditos constantes do Modelo 2 [Declaração da coordenação do curso para matrícula em menos de 20 créditos semanais](#) ou no Modelo 2 A [Declaração do Núcleo de Desenvolvimento Educacional \(NuDE\) para matrícula em menos de 20 créditos semanais](#).

VIII - Os candidatos solicitantes do **Auxílio Moradia** deverão apresentar:

a. **COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO DE RESIDÊNCIA:** apresentar documentos que comprovem a situação de moradia:

a.1. **do discente** (na cidade sede do *campus*)- Entrega de cópia de conta atualizada de luz, internet, água, telefone, cartão de crédito e/ou cópia de demais correspondências bancárias em nome do discente beneficiário. Caso o documento de comprovação de residência do discente não esteja em nome do beneficiário, a comprovação deve ser complementada por declaração de residência (o comprovante apresentado deve constar em nome do proprietário do imóvel e/ou de seu locador/morador); e

a.2. **do seu grupo familiar** (fora da cidade sede do *campus*) - **Declaração da Fundação Cultural Palmares** de que o discente quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo, ou comprovante de residência em comunidade quilombola [Declaração de residência – Estudante quilombola](#) (Anexo VI), assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas, constando RG, CPF e carimbo que identifique o Presidente e a Associação do Quilombo;

b. **COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DE ALUGUEL NA CIDADE SEDE DO CAMPUS:** por meio de contrato de aluguel, ou declaração original do proprietário do imóvel (locador) ou da imobiliária, no qual conste o valor pago mensalmente, por meio da [Declaração de pagamento de aluguel](#) (Modelo 13); ou

b1. em caso de dois ou mais discentes dividirem o aluguel de imóvel: declaração de coabitação do imóvel, [Declaração de residência conjunta](#) (Modelo 14), bem como cópia do contrato de aluguel ou declaração original do proprietário do imóvel (locador), [Declaração de pagamento de aluguel](#) (Modelo 13) .

IX - A comprovação da situação de residência dos candidatos solicitantes da **Vaga na Moradia Estudantil** deve ocorrer por meio da apresentação de documentos que

comprovem a situação de moradia do seu grupo familiar, referente à cidade de origem (fora da cidade sede do *campus*), mediante entrega dos seguintes documentos:

a) **Declaração da Fundação Cultural Palmares** de que o discente quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo ou comprovante de residência em comunidade quilombola [Declaração de residência – Estudante quilombola](#) (Anexo VI), , assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas, constando RG, CPF e carimbo que identifique o Presidente e a Associação do Quilombo.

X - Os candidatos solicitantes do **Auxílio Hospedagem**, discentes do **Curso Educação do Campo - Licenciatura (LECampo)**, deverão apresentar a documentação de acordo com a sua situação individual, conforme segue:

a. Em caso de Indisponibilidade de vaga na modalidade alojamento:

a1. [Declaração de indisponibilidade de vaga na moradia estudantil](#) (Modelo 35);

a2. [Declaração de pagamento de hospedagem](#) (Modelo 31); e

a3. Documento comprobatório de que o discente é oriundo de município diverso ou da zona rural do município-sede do *campus* (comprovante de residência).

b. Discentes acompanhados de familiares:

b1. [Declaração de necessidade de convivência com familiares durante o tempo universidade](#) (Modelo 36);

b2. [Declaração de pagamento de hospedagem](#) (Modelo 31); e

b3. Documento comprobatório de que o discente é oriundo de município diverso ou da zona rural do município-sede do *campus* (comprovante de residência).

XI - Os candidatos solicitantes do **Auxílio Creche** deverão apresentar:

a. Certidão de nascimento ou documento contendo foto, número do RG e CPF da criança menor de 6 anos;

b. Declaração de que as crianças beneficiárias do Auxílio Creche residem no mesmo endereço do discente solicitante, [Declaração de residência conjunta](#) (Modelo 14) devidamente preenchida e assinada.

XII - Os candidatos solicitantes do **Auxílio Infância**, discentes ingressantes pelo Sistema de Seleção Unificada (SiSU) ou por notas do Enem e/ou Ensino Médio, cujo campus ao qual está vinculado possui moradia estudantil em funcionamento, deverão apresentar:

- a) cópia legível de documento de identificação do dependente legal (RG ou Certidão de nascimento ou outro documento de identificação do dependente legal);
- b) comprovar vínculo do(s) dependente(s) legal(is), com instituição de ensino sediada na cidade do *campus*;
- c) termo de guarda do dependente legal (documento exigido somente para os casos que se enquadrem nos subitens 2.5.1 e 3.5.4. desta Chamada Interna).

XIII - Os candidatos solicitantes do **Auxílio Infância**, discentes ingressantes pelo processo seletivo específico para o **Curso Educação do Campo (LECampo) – Licenciatura**, deverão apresentar:

- a. cópia legível de documento de identificação do dependente legal (RG ou Certidão de nascimento ou outro documento de identificação do dependente legal);
- b. termo de guarda do dependente legal (documento exigido somente para os casos que se enquadrem nos subitens 2.5.1. e 3.5.4. desta Chamada Interna).

4.3. Processo de seleção

4.3.1. O processo de seleção do Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola, será realizado pelo NuDE e compreenderá as seguintes etapas:

- I. Orientação ao discente contemplável por meio desta Chamada Interna, conforme disposto no subitem 1.1, sobre a documentação exigida no processo seletivo;
- II. recebimento da documentação enviada pelo discente, para o *e-mail* do NuDE, de acordo com os contatos constantes no Quadro 1, do subitem 4.1;
- III. abertura de processo SEI, sendo um para cada discente solicitante dos auxílios, para abrigar todos os documentos pertinentes ao processo (documentação comprobatória, ofícios, despachos);
- IV. análise da documentação enviada pelo discente solicitante dos auxílios;
- V. solicitação de documentação complementar, caso necessário, cabendo ao discente ficar atento a sua conta de *e-mail* institucional;

VI. finalizada a análise da documentação, o NuDE deverá enviar um ofício à Divisão de Assistência Estudantil - DAE/PRODAE, solicitando homologação dos auxílios para o discente. No documento deverá constar o nome completo, o número da matrícula, o número do CPF e as modalidades a que o discente faz jus.

4.3.2. A DAE, após o recebimento do ofício enviado por meio do processo SEI, conforme previsto no inciso VI, do subitem 4.3.1., encaminhará para a Equipe Gestora da PRODAE proceder a homologação.

4.3.3 A Equipe Gestora da PRODAE fará a homologação das solicitações enviadas pelo NuDE.

4.3.4. A documentação incompleta e/ou a incoerência nas informações apresentadas, serão motivos de não homologação da solicitação pela Equipe Gestora da PRODAE.

4.3.5 Os resultados do processo deverão ser amplamente divulgados nas páginas institucionais de cada *campus* e na página da PRODAE, podendo ser divulgados ainda em redes sociais oficiais do NuDE.

5. Pagamento dos auxílios

5.1. A concessão dos auxílios ao Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola possui caráter temporário, com duração limitada ao tempo necessário para a admissibilidade do discente beneficiário no Programa Bolsa de Permanência – PBP/MEC.

5.2. Os contemplados com os benefícios desta Chamada Interna farão jus ao seu recebimento, a partir da publicação do Resultado das Inscrições Homologadas, respeitados os prazos dos respectivos trâmites administrativos.

5.2.1. Para o recebimento dos auxílios no mês subsequente, o discente deverá se inscrever até o dia 15, apresentando toda a documentação exigida no item 3 desta Chamada Interna, e ter sua inscrição homologada até o dia 20 daquele mês.

5.2.2. Referente ao Tempo Universidade Verão 2025, do Curso de Educação do Campo - Licenciatura, o discente deverá se inscrever até o dia 15 de março de 2025, apresentando toda a documentação exigida no item 3 desta Chamada Interna, e ter sua inscrição homologada até o dia 20 do mês de março de 2025. Em caso de deferimento, os auxílios serão pagos de forma retroativa ao mês de fevereiro de 2025.

5.3. O pagamento, após homologação da Inscrição, deverá ser solicitado pelo servidor de referência para o atendimento das demandas dos discentes indígenas e quilombolas do respectivo *campus*, mediante ofício mensal (conforme orientações da PRODAE), anexado em processo específico (SEI), informando o(s) nome(s) e matrícula(s) do(s) beneficiário(s), bem como as modalidades a que faz jus.

5.3.1. O servidor de referência do respectivo *campus* deverá encaminhar, em arquivo único, por discente, no processo SEI de pagamento a [Declaração de cadastramento de domicílio bancário](#) (Modelo 24) e a cópia do cartão ou do contrato de abertura de conta corrente ativa, de qualquer instituição bancária, da qual seja o titular. Não serão aceitas: conta poupança, conta corrente em nome de terceiros, conta conjunta e/ou conta salário.

5.4. O pagamento do Auxílio Hospedagem ao discente do Curso de Licenciatura em Educação do Campo, que não for contemplado com vaga em Chamada Interna específica da Moradia Estudantil, ocorrerá no mês subsequente ao início das atividades do Tempo Universidade (Exemplo: Tempo Universidade Verão iniciado em janeiro, pagamentos realizados em fevereiro, referentes à competência 1).

5.5. Para manutenção dos benefícios do PAPIQ, os discentes beneficiários serão avaliados ao final de cada semestre nos processos de Avaliação Acadêmica, e deverão atender aos seguintes critérios definidos na Portaria nº 20, de 04 de janeiro de 2024:

- 5.5.1. Apresentar desempenho acadêmico satisfatório, obtendo aprovação em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos créditos matriculados no semestre anterior.
- 5.5.1.1. Aqueles que não apresentarem rendimento acadêmico satisfatório no semestre avaliado deverão ser encaminhados ao Projeto de Apoio Social e Pedagógico - PASP.
- 5.5.2. Não apresentar reprovação por frequência em nenhuma disciplina no semestre anterior.
- 5.5.3. Estar regularmente matriculado nos cursos de graduação em, no mínimo, vinte créditos semanais.
- 5.5.3.1. O discente matriculado em menos de vinte créditos semanais deverá apresentar justificativa nos termos constantes do Modelo 2 ou do Modelo 2A, disponibilizados no site da PRODAE/Unipampa.
- 5.5.4. Apresentar, nos prazos solicitados pelo/a Assistente Social e/ou servidor do NuDE, a documentação e informações necessárias para os processos de avaliações acadêmicas, sob pena de ter o pagamento dos benefícios interrompido.
- 5.6. O discente poderá renovar o benefício até o limite de dois semestres além da duração mínima do curso.
- 5.6.1. Em caráter excepcional, o tempo de dois semestres poderá ser prorrogado por mais quatro semestres, mediante apresentação de Plano de Estudos, prevendo período possível de conclusão, considerando a matrícula no número mínimo de vinte créditos semanais nos seguintes termos:
- I) a instituição do Plano de Estudos deverá ser realizada em reunião, registrada em ata, com a participação do discente, do servidor de referência do *campus* e do/a Coordenador/a do Curso;
- II) o Plano de Estudos deverá prever a oferta dos componentes curriculares pactuados com a Coordenação do Curso, à qual caberá a efetivação dessa oferta, de forma a garantir o pleno cumprimento do plano, evitando assim o desligamento do discente;
- III) o Plano de Estudos, o relatório de integralização curricular do discente, o registro da ata e outros documentos considerados pertinentes, deverão ser anexados pelo servidor de referência do *campus*, ao processo SEI de solicitação do PAPIQ.

6. Cronograma

- 6.1. Publicação da Chamada Interna: 21/02/2025.
- 6.2. Inscrições de fluxo contínuo: até dia 15 de cada mês.
- 6.3. Homologação da inscrição: até 20 de cada mês.
- 6.3.1. As inscrições encaminhadas no período de 15 de novembro de 2025 a 15 de janeiro de 2026, serão homologadas em janeiro de 2026.
- 6.4. Período de vigência para solicitação e concessão: de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026.

7. Quantitativos da Chamada Interna

- 7.1. Para investimento em 2025, estão previstos recursos financeiros no valor mínimo de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), no âmbito do PNAES.

8. Disposições Finais

8.1. Os casos omissos nesta Chamada Interna serão analisados e decididos por comissão designada pela PRODAE que poderá, a qualquer tempo, expedir disposições complementares ou explicativas.

8.2. É vedada a acumulação destes benefícios com a Bolsa PBP/MEC e com demais benefícios com a mesma finalidade.

8.3. A documentação entregue pelos discentes deverá ser arquivada no NuDE, para fins de auditoria(s).

8.4. A disponibilidade financeira para esta Chamada Interna fica inteiramente sujeita a contingenciamentos orçamentários institucionais e/ou do Governo Federal.

Uruguiana, 21 de fevereiro de 2025.

Honória Gonçalves Ferreira

Pró-Reitora de Desenvolvimento e Assistência Estudantil



Assinado eletronicamente por **HONORIA GONCALVES FERREIRA, Pró-Reitor(a) de Desenvolvimento e Assistência Estudantil**, em 21/02/2025, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1674849** e o código CRC **8826C35C**.

